



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN

COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

CONTRATO Nº 17/16
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A CLIN –
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA
URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO
LADO, COMO CONTRATADA, A
EMPRESA MODULAR MATERIAIS E
OBRAS EIRELI-EPP, NA FORMA ABAIXO:

Aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade sob o nº 134336-D - CREA/RJ e inscrito no CPF/MF de nº 028.749.877-86, residente e domiciliado nesta cidade e por seu, Diretor Administrativo e Financeiro, **LEANDRO ALVES CECCHETTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 06672939-3, IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EMPRESA MODULAR MATERIAIS E OBRAS EIRELI-EPP**, sediada na Estrada do Meu Cantinho nº 560, Arrastão, Arsenal, São Gonçalo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.290.019/0001-45, neste ato representada pelo (a) Denilson de Oliveira, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da carteira de identidade nº 05.335.028-6, expedida pelo Detran/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 794.495.737-00, doravante denominada **CONTRATADA**, regularmente licitado o objeto do presente, na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item, nº 06/15, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 520/001.322/15, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei Federal de nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal de nº 9.614/05 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de 8.400 (oito mil e quatrocentos) sacos de 8 kg de cal hidratado com fixador, conforme Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, o Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de data da assinatura do contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do Contrato, conforme especificado no instrumento contratual;
- b) entregar o objeto do Contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do Contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2384
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.30.00
FONTE DE RECURSO: 100
NOTA DE EMPENHO: 0314/16

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO :

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 31.332,00 (trinta e um mil, trezentos e trinta e dois) reais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) **definitivamente**, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 07 (sete) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão ou entidade.

PARÁGRAFO QUARTO – O fornecimento do objeto desta licitação, descritos no Anexo I – Termo de Referência do objeto, será de 04 (quatro) entregas iguais, sendo a 1ª de 2.100 sacos 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato, a 2ª de 2.100 sacos 30 (trinta) dias após a 1ª e a 3ª de 2.100 sacos 60 (sessenta) dias após a 1ª entrega e a 4ª entrega 90 (noventa) dias de 2.100 sacos após a 1ª entrega.

PARÁGRAFO QUINTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 31.332,00 (trinta e um mil, trezentos e trinta e dois reais), conforme cronograma de execução do Contrato, sendo pagamento na conta-corrente, agência de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo TR e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles

pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN

COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

a) de qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA, caberá recurso na forma prevista no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) as importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado,



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN

COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de Cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:



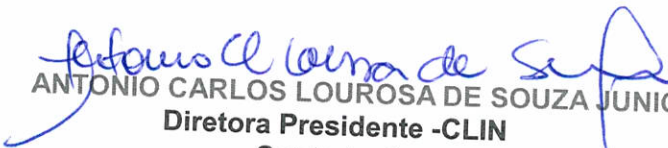
PREFEITURA
NITERÓI

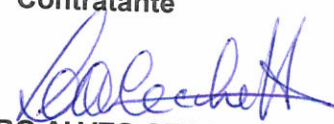
CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.
Niterói, 30 de junho de 2016.


ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JUNIOR
Diretora Presidente -CLIN
Contratante


LEANDRO ALVES CECCHETTI
Diretor Adm e Fin - CLIN
Contratante


DENILSON DE OLIVEIRA
Contratada

Atribuna

ESTADO DO RIO, QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2016

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Despacho Presidente

Contrato nº 20/16, celebrado como contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa TOVÁ COMÉRCIO DE PNEUS LTDA objeto: aquisição de pneus para a frota da Cia, 60 pneus 1000 x 20, 20 pneus 900 x 20 e 120 pneus radial 275/80 R 22,5, prazo de vigência do contrato que será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, no valor total de R\$ 230.700,00, natureza das despesas: 3390.30.00, fonte de recurso: 100, programa de trabalho: 17.122.0001.2384 e nota de empenho: 0312/16. o contrato regerá pelo Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 9.614/05 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficam designados como fiscais do contrato supracitado os funcionários: CARLOS ANTONIO PEDRO, Mat: 79 e ANTONIO MARTINS DA COSTA QUINTÃO, Mat: 98612. Proc.520/000.201/16.

Contrato nº 17/16, celebrado como contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa MODULAR MATERIAIS E OBRAS EIRELI-EPP objeto: aquisição de 8.400 sacos de 08kg de cal hidratado com fixador, prazo de vigência do contrato que será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, no valor total de R\$ 31.332,00, natureza das despesas: 3390.30.00, fonte de recurso: 100, programa de trabalho: 17.122.0001.2384 e nota de empenho: 0314/16. o contrato regerá pelo Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 9.614/05 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficam designados como fiscais do contrato supracitado os funcionários: **MARTA LUIZA DA SILVA MAGGI, Mat: 98590 e ARILDO DA NÓBREGA, Mat: 67482.** Proc.520/001.322/15.

AVISO DO PREGÃO Nº 14/2016

PROCESSO Nº 520/000498/16

A Prefeitura Municipal de Niterói - PMN, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, comunica aos interessados que fará realizar Licitação Pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 9.614 de 22.07.2005, cujo Edital visa a aquisição de MATERIAS PARA ATENDER AOS DLUs. Estimativa orçamentária: R\$ 81.575,75 (oitenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Documentação e propostas serão recebidas no dia 04 de agosto de 2016, às 10:00 horas na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói.

O Edital e seus anexos deverão ser retirados, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4, 75 g/m², das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, a partir do dia 20 de julho de 2016 na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói. O edital e seus anexos podem ser retirados alternativamente via internet, através do endereço eletrônico: www.clin.rj.gov.br. Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância através do Fac-símile nº (21) 2620-2175 Ramal 241.